



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 060 de 16 de Setembro / 2025

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, no âmbito do Município de Oriximiná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Oriximiná, o **Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG**, órgão de natureza **consultiva, sugestiva e de acompanhamento social**, com a finalidade de propor, avaliar e acompanhar ações e políticas voltadas à segurança pública e à defesa social, em cooperação com os órgãos competentes e a sociedade civil organizada.

Art. 2º – O **COMSEG** terá como principais atribuições:

- I – Propor medidas, ações e programas que contribuam para a prevenção e redução da violência e da criminalidade no município;
- II – Atuar como canal de diálogo entre a sociedade civil, órgãos de segurança e a Administração Pública;
- III – sugerir campanhas educativas voltadas à segurança pública, cidadania e defesa social;
- IV – acompanhar a execução de projetos e políticas municipais na área de segurança;
- V – colaborar com os órgãos estaduais e federais de segurança pública, em especial as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal;
- VI – promover audiências públicas, seminários e debates sobre temas de segurança e defesa social.

Art. 3º O **COMSEG** será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantindo a pluralidade e a participação comunitária.

§1º – A composição do Conselho será definida em regulamento próprio, assegurando-se a representação mínima de:

- I – Poder Executivo Municipal;
- II – Câmara Municipal de Oriximiná;
- III – Polícia Militar do Estado do Pará;
- IV – Polícia Civil;
- V – Corpo de Bombeiros;
- VI – Guarda Municipal;
- VII – Conselho Tutelar;
- VIII – Defesa Civil;
- IX – Ministério Público Estadual;
- X – Poder Judiciário;
- XI – Associações de bairros, entidades comunitárias e organizações da sociedade civil ligadas à defesa social e à cidadania.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

§2º – A participação no **COMSEG** será considerada serviço de relevante interesse público, não remunerada.

§3º – Somente será admitida a participação no COMSEG de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º – Cada membro poderá representar somente um único órgão ou entidade.

Art. 4º O COMSEG terá caráter **permanente**, com reuniões **ordinárias mensais** e **extraordinárias** quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º. Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas no Conselho.

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas respectivas.

§ 3º Os representantes dos segmentos não governamentais serão escolhidos em fórum próprio da respectiva entidade que representam.

§ 4º A eleição da Presidência do **COMSEG** deverá ser realizada no mesmo dia da posse de seus membros, entre os titulares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 16 de setembro de 2025.



Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA

Leu-se o
No expediente da Sessão de Hoje
Em,


Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA
Em,


1º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um dos maiores desafios da sociedade contemporânea, sendo uma das principais preocupações da população oriximinaense. Nesse contexto, a criação do **Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG** é medida oportuna e necessária para aproximar os órgãos de segurança da comunidade, garantindo maior diálogo, transparência e participação social na construção de soluções efetivas.

Trata-se de um órgão **consultivo, sugestivo e de acompanhamento**, que não substitui as forças policiais ou demais instituições já constituídas, mas atua de forma colaborativa, somando esforços e articulando ações preventivas.

Experiências semelhantes em diversos municípios brasileiros demonstram que a instalação de Conselhos Municipais de Segurança contribui para a melhoria dos índices de tranquilidade social, pois fortalece o controle social, possibilita a discussão de estratégias locais e incentiva a integração entre sociedade civil, órgãos de segurança e Poder Público.

O COMSEG será um espaço democrático, onde as demandas da população poderão ser ouvidas e encaminhadas de forma institucionalizada, ampliando a eficiência das políticas públicas e o protagonismo cidadão.

Por essas razões, submeto este **Projeto de Lei** à análise e aprovação dos nobres pares, confiando que sua aprovação representará um passo importante na construção de uma Oriximiná mais segura, justa e participativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 16 de setembro de 2025.

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, _____

Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA

SECRETÁRIO

Leia-se o

No expediente da Sessão de Hoja

Em, _____